PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
RETIFICADO

1. DA LICITAÇÃO:
O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, situado na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, no Município de Cunhataí - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Dirceu Hoss, **TORNA PÚBLICO** que fará o **CREDENCIAMENTO**, com base legal no artigo 74, inciso V e artigo 79, inciso I, ambos da Lei 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 122 a 133 e 135 de 2023, e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta.

2. DO OBJETO:
2.1. CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA O FORNECIMENTO DE CASCALHO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.

2.2. Do valor do objeto:

Item	Especificação/Descrição do Item	Unidade	Quant.	Valor
01	Fornecimento de Cascalho (agregação de fragmentos de rocha, formando um sedimento com certa variação de tamanho, na geologia é qualquer fragmento de rocha que tem tamanho reduzido, o seixo sendo reservado para rochas de 4-75milímetros) para recuperação de estradas vicinais do interior do Município de Cunhataí/SC.	M³	33.000M³	R$ 2,14

2.2.1. A quantidade descrita é uma estimativa de quanto será utilizada no prazo de 12 (doze) meses, na forma definida no Termo de Referência, documento pertencente a este edital.
2.2.2. Tendo em vista a possibilidade de prorrogação do contrato gerado pelo credenciamento em até 4 (quatro) anos, a quantidade estimada de metros cúbicos necessária será aumentada na mesma proporção da considerada no Estudo Técnico Preliminar, qual seja: 29,50% (vinte e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento).

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:
3.1. O CONTRATANTE pagará aos credenciados o total de R$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos) por metro cúbico.

3.2. O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 10° dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente recebida pelo Departamento Compras.

3.3. O reajustamento de preço será pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021), na hipótese de haver a continuidade do serviço após o prazo estabelecido, mediante aprovação do chefe do executivo municipal e do gestor de contrato.
3.3.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

3.4. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
3.4.1. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor definido.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
RETIFICADO

4. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os valores estimados para a contratação foram obtidos por meio de apresentação de propostas de cinco prestadores de serviços, os quais seguem descritos abaixo:

Descrição	Unidade	Valor unitário
MARIA L K BOTH	M³	2,10
LACIR CAPPELLARI	M³	2,30
LEO A. SCHWENDLER	M³	2,10
ANTONIO JOSE KNORST	M³	2,20
CLAUDINEIA BRANDÃO HUBLER	M³	2,00

Foram solicitados orçamentos diretamente aos fornecedores que já realizaram serviços para o município em ocasiões anteriores. A escolha destes se deu em razão da experiência demonstrada e do histórico positivo em suas atuações, sem registro de quaisquer problemas relatados durante ou após a execução dos serviços. Essa medida visa assegurar a continuidade de trabalhos de qualidade e a escolha de fornecedores já conhecidos pela confiabilidade e competência técnica, promovendo eficiência na contratação e segurança para o município.

Para determinar o valor a ser pago por metro cúbico foi utilizado a média aritmética dos preços apresentados nos orçamentos coletados. Essa metodologia foi adotada com o objetivo de garantir um cálculo justo e equilibrado, considerando os valores praticados no mercado pelas empresas consultadas. A aplicação da média aritmética também busca promover transparência no processo e assegurar que o valor final reflita um parâmetro razoável para a execução do serviço.

Desta forma, será pago por metro cúbico o valor de R$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.045	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00/2025	Manutenção das Ações do Departamento de Infraestrutura e Transportes

6. DO CREDENCIAMENTO:

6.1. Para realizar o credenciamento deverão os interessados, a partir do dia **20/02/2025, na parte da manhã, das 08h00 até 11h30,** apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. Pessoa Jurídica:

6.1.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (dispensado caso apresentado no credenciamento); e

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.2. Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;
d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;
f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

6.1.1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:
a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente. (emitir em: https://certidoes.tjsc.jus.br/)

6.1.1.4. Quanto à qualificação técnica:
a) Certidão de Inteiro teor da matrícula do imóvel em que o cascalho será retirado, dentro do prazo de validade (emitida a menos de trinta dias) – a emissão do documento pode ser feita diretamente no Registro de Imóvel no qual o imóvel está vinculado ou pelo site: https://registradores.onr.org.br/; e
b) Declaração Unificada (anexo).

6.1.2. Pessoa física:
6.1.2.1. Quanto à habilitação jurídica:
a) Cópia de documento pessoal de identificação que conste o Cadastro de Pessoa Física (CPF), Registro Geral (RG), contendo foto;

6.1.2.2. Quanto à regularidade fiscal:
a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;
b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

6.1.2.3. Quanto à qualificação econômica financeira:
a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente.

6.1.2.4. Quanto à qualificação técnica:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a) Certidão de Inteiro teor da matrícula do imóvel em que o cascalho será retirado, dentro do prazo de validade (emitida a menos de trinta dias) – a emissão do documento pode ser feita diretamente no Registro de Imóvel no qual o imóvel está vinculado ou pelo site: https://registradores.onr.org.br/; e
b) Declaração Unificada (em anexo).

6.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ/SC
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
PARTICIPANTE:
ENDEREÇO
CNPJ/CPF:

6.3. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

6.4. A certidão de inteiro teor deverá ser entregue no original. Caso seja apresentada uma cópia física original, esta será autenticada por servidor municipal e devolvida ao interessado. Se a certidão for emitida em formato eletrônico, será realizada a conferência de sua autenticidade nos termos da legislação vigente.

6.5. A Declaração Unificada deverá ser entregue no original. Se a assinatura for feita de forma digital, será requisitado o envio do arquivo digital para o e-mail (licitacao@cunhatai.sc.gov.br) no momento do credenciamento.

6.6. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Público do Município de Cunhataí.

6.7. Os documentos das pessoas jurídicas deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou a filial da Empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

6.8. Os documentos sem validade **expressos considerar-se-ão como sendo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão**.

7. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO:
7.1. A contratação dos fornecedores de cascalho para a manutenção das estradas do município será realizada por meio de credenciamento, permitindo a habilitação de todas as pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de terras que possuam, em seus lotes, áreas com material de boa qualidade (cascalho) apto para utilização na recuperação das vias municipais. Os interessados em participar deverão manifestar seu interesse e apresentar a documentação necessária para a formalização do contrato.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Haverá sempre a avaliação da qualidade do material (cascalho) conduzida por servidor designado do Departamento de Transportes do Município, que verificará a adequação e a viabilidade do material para sua aplicação nas obras de recuperação das estradas municipais. Somente os materiais que atenderem aos critérios técnicos estabelecidos serão considerados aptos para contratação.

O processo de credenciamento não será realizado com base em seleção ou classificação entre os inscritos, sendo concedido a todos que cumprirem os requisitos estabelecidos neste edital, demonstrarem conformidade com as exigências documentais e concordarem com as condições previstas no Termo de Minuta de Contrato. Este modelo de contratação assegura isonomia, transparência e agilidade no atendimento das demandas de infraestrutura viária do município.

8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

8.1. A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexo.

8.2. O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Serão designados como gestor do contrato a senhora Camile Roberta Werlang e como fiscal do contrato o Servidor Denilson Diel, Gerente de Infraestrutura e Obras.

8.4. As demais cláusulas e as infrações e sanções administrativas estarão descritas na minuta do contrato, anexa a este edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. As disposições contidas neste documento, como as do Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico e Termo de Referência, precisam ser cumpridas, independentes de estarem descritas no contrato.

9.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

a) Página do Município de Cunhataí/SC: https://cunhatai.sc.gov.br/;
b) Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura: Contrato Administrativo.

9.3. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Carlos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. DOS ANEXOS

10.1. Integram o presente Edital os anexos:

a) ANEXO I – Documento de Formalização de Demanda;
b) ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
c) ANEXO III – Termo de Referência;
d) ANEXO IV – Declaração unificada;
e) ANEXO IV – Minuta do Contrato.

DIRCEU HOSS:52607852900

Assinado digitalmente por DIRCEU HOSS:52607852900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=00250354000194, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=DIRCEU HOSS:52607852900
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2025.10.29 16:49:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Cunhataí/SC, em 29 de outubro de 2025.

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal de Cunhataí/SC

ANEXO I

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
RETIFICADO
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD
(Lei 14.133/2021, artigo 72, inciso I)

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Desenvolvimento e Turismo.	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Claudio Dross	
E-MAIL: dmer@cunhatai.sc.gov.br	**TELEFONE:** 49 33380010
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA O FORNECIMENTO DE CASCALHO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC	
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso V, c/c com o 79, inciso I, ambos da Lei 14.133/2021.	

JUSTIFICATIVA: O credenciamento para a aquisição de cascalho tem como objetivo atender às demandas de melhorias nas estradas municipais de maneira eficiente e econômica. O cascalho, insumo essencial para a recuperação das vias, é tradicionalmente obtido em propriedades rurais situadas próximas às áreas de intervenção, garantindo maior agilidade e redução de custos com transporte. Por essa razão, torna-se imprescindível que as cascalheiras estejam localizadas em cada Linha ou Comunidade, o que inviabiliza a realização de um processo licitatório na modalidade de pregão, uma vez que este seria capaz de contemplar apenas um único fornecedor, desconsiderando as especificidades geográficas e operacionais do município.

O sistema de credenciamento permite que agricultores locais, que possuam cascalho disponível em suas propriedades, sejam habilitados a fornecê-lo à administração municipal de forma mais dinâmica e conforme as necessidades específicas de cada obra. Essa medida não só proporciona maior eficiência no atendimento às demandas das estradas rurais, mas também fomenta a participação da comunidade no desenvolvimento local.

Adicionalmente, a possibilidade de participação no credenciamento não se limita a residentes ou empresas estabelecidas no município. No entanto, nesses casos, o fornecedor deverá responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte do cascalho até o local designado pela municipalidade. Essa exigência assegura condições justas de concorrência e evita sobrecarga financeira para o poder público, mantendo a viabilidade do projeto.

Esse modelo promove benefícios significativos, como a redução de despesas com deslocamento, a descentralização da aquisição e a celeridade na recuperação das estradas, contribuindo diretamente para a qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR: A contratação dos fornecedores de cascalho para a manutenção das estradas do município será realizada por meio de credenciamento, permitindo a habilitação de todas as pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de terras que possuam, em seus lotes, áreas com material de boa qualidade (cascalho) apto para utilização na recuperação das vias municipais. Os interessados em participar deverão manifestar seu interesse e apresentar a documentação necessária para a formalização do contrato.

Haverá sempre a avaliação da qualidade do material (cascalho) conduzida por servidor designado do Departamento de Transportes do Município, que verificará a adequação e a viabilidade do material para sua aplicação nas obras de recuperação das estradas municipais. Somente os materiais que atenderem aos critérios técnicos estabelecidos serão considerados aptos para contratação.

O processo de credenciamento não será realizado com base em seleção ou classificação entre os inscritos, sendo concedido a todos que cumprirem os requisitos estabelecidos neste edital, demonstrarem conformidade com as exigências documentais e concordarem com as condições previstas no Termo de Minuta de Contrato. Este modelo de contratação assegura isonomia, transparência e agilidade no atendimento das demandas de infraestrutura viária do município.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os valores estimados para a contratação foram obtidos por meio de apresentação de propostas de cinco prestadores de serviços, os quais seguem descritos abaixo:

Descrição	Unidade	Valor unitário
MARIA L K BOTH	M³	2,10
LACIR CAPPELLARI	M³	2,30
LEO A. SCHWENDLER	M³	2,10
ANTONIO JOSE KNORST	M³	2,20
CLAUDINEIA BRANDÃO HUBLER	M³	2,00

Foram solicitados orçamentos diretamente aos fornecedores que já realizaram serviços para o município em ocasiões anteriores. A escolha destes se deu em razão da experiência demonstrada e do histórico positivo em suas atuações, sem registro de quaisquer problemas relatados durante ou após a execução dos serviços. Essa medida visa assegurar a continuidade de trabalhos de qualidade

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
RETIFICADO

e a escolha de fornecedores já conhecidos pela confiabilidade e competência técnica, promovendo eficiência na contratação e segurança para o município.

Para determinar o valor a ser pago por metro cúbico foi utilizado a média aritmética dos preços apresentados nos orçamentos coletados. Essa metodologia foi adotada com o objetivo de garantir um cálculo justo e equilibrado, considerando os valores praticados no mercado pelas empresas consultadas. A aplicação da média aritmética também busca promover transparência no processo e assegurar que o valor final reflita um parâmetro razoável para a execução do serviço.

Desta forma, será pago por metro cúbico o valor de R$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos).

DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Especificação/Descrição do Item	Unidade	Valor
01	Fornecimento de Cascalho (agregação de fragmentos de rocha, formando um sedimento com certa variação de tamanho, na geologia é qualquer fragmento de rocha que tem tamanho reduzido, o seixo sendo reservado para rochas de 4-75milímetros) para recuperação de estradas vicinais do interior do Município de Cunhataí/SC.	M³	R$ 2,14

PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA:
O prazo para credenciar: até 01/12/2025.
O prazo de vigência do credenciamento: 1 (um) ano.

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Será o gestora do contrato a Assessora de Compras e Licitações, o Sra Camile Roberta Werlang, e o fiscal do credenciamento será a Denilson Diel, Gerente de Infraestrutura e Obras

Cunhataí/SC, 29 de outubro de 2025.

CLAUDIO DROSS
Secretário da Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Desenvolvimento e Turismo

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
RETIFICADO
ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	Obrigatório Responder?
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. A economia do município tem como base predominante a agricultura como atividade econômica local. Nesse contexto, a boa conservação das estradas vicinais é essencial, pois elas desempenham papel estratégico no transporte adequado de pessoas e mercadorias, garantindo aos produtores rurais condições adequadas para o escoamento da produção agrícola. Além disso, essas estradas são fundamentais para viabilizar o transporte escolar e a locomoção das famílias residentes em áreas rurais, promovendo melhorias na infraestrutura e contribuindo para uma melhor qualidade de vida. Estradas em boas condições geram benefícios diretos e indiretos para toda a população. Veículos e produtos transportados sofrem menos danos, reduzindo custos logísticos e evitando aumentos no preço final dos alimentos. O estado de conservação dessas vias influencia diretamente os custos de transporte e a qualidade dos produtos, além de possibilitar o acesso da população rural a serviços básicos, como educação, saúde e lazer. Em muitas localidades, crianças e jovens dependem dessas estradas para percorrer longas distâncias e garantir acesso à educação, situação agravada pelas condições precárias das vias. A manutenção dessas estradas é, portanto, crucial não apenas para melhorar a mobilidade, mas também para estimular a fixação das famílias no campo e oferecer melhores condições de vida. Reconhecendo a importância dessas ações, a administração municipal tem se empenhado na recuperação das estradas vicinais, com o objetivo de atender às necessidades da população de forma ampla e eficiente.	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO. O Município de Cunhataí ainda não conta com o Plano de Contratações Anual para o ano de 2025, portanto não há como ser indicado	**NÃO** Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. Tendo em vista tipo de contratação, é necessário para que ela ocorra que seja comprovado: **1. Pessoa Jurídica:** **1.1. Quanto à habilitação jurídica:** **c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (dispensado caso apresentado no credenciamento); e **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **1.2. Quanto à regularidade fiscal:** **h)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **i)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

j) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;
k) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
l) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;
m) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:
b) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente.

1.4. Quanto à qualificação técnica:
c) Certidão de Inteiro teor da matrícula do imóvel em que o cascalho será retirado, dentro do prazo de validade (emitida a menos de trinta dias);
d) Declaração Unificada:
1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
9. que tem ciência de que se o cascalho não for proveniente de imóvel situado no território do município deverá entrega-lo onde for solicitado pela autoridade demandante;
10. que o cascalho não é proveniente de área de preservação ambiental, nem de área que possa causar qualquer dano ao meio ambiente, estando o fornecedor autorizado a fornecer o cascalho e responsabilizando-se por quaisquer danos civis, ambientais ou administrativos que possam ocorrer; e
11. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

2. Pessoa física:

2.1. Quanto à habilitação jurídica:

b) Cópia de documento pessoal de identificação que conste o Cadastro de Pessoa Física (CPF), Registro Geral (RG), contendo foto;

2.2. Quanto à regularidade fiscal:

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;

f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

g) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

2.3. Quanto à qualificação econômica financeira:

b) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente.

2.4. Quanto à qualificação técnica:

c) Certidão de Inteiro teor da matrícula do imóvel em que o cascalho será retirado, dentro do prazo de validade (emitida a menos de trinta dias);

d) Declaração Unificada:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;
9. que tem ciência de que se o cascalho não for proveniente de imóvel situado no território do município deverá entrega-lo onde for solicitado pela autoridade demandante; e
10. que o cascalho não é proveniente de área de preservação ambiental, nem de área que possa causar qualquer dano ao meio ambiente, estando o fornecedor autorizado a fornecer o cascalho e responsabilizando-se por quaisquer danos civis, ambientais ou administrativos que possam ocorrer; e

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

11. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.	
LEVANTAMENTO DE MERCADO. A administração municipal, visando à melhoria das estradas vicinais, analisou três soluções viáveis para atender às demandas de infraestrutura e garantir condições adequadas de tráfego e mobilidade para a população. A seguir, apresentam-se os pontos positivos e negativos de cada alternativa, com a justificativa para a escolha da solução mais adequada. **Solução 01: Aquisição de Cascalho** A utilização de cascalho para a manutenção das estradas vicinais destaca-se como a alternativa mais prática e economicamente viável para atender à realidade do município. Os principais pontos positivos dessa solução incluem: **Custo reduzido:** A aquisição de cascalho é significativamente mais barata em comparação às outras opções, permitindo a aplicação dos recursos em um número maior de estradas. **Rapidez na implementação:** A manutenção das estradas com cascalho pode ser feita de maneira ágil, evitando paralisações prolongadas no tráfego local. **Viabilidade técnica:** A aplicação de cascalho é adequada para estradas de terra e atende às necessidades das vias de menor tráfego, comuns nas áreas rurais. **Sustentabilidade local:** A proximidade de fornecedores e a facilidade de transporte reduzem os custos logísticos e o impacto ambiental. No entanto, essa solução exige manutenções periódicas para preservar a qualidade das estradas, especialmente em períodos de chuvas intensas. **Solução 02: Pavimentação Asfáltica** A pavimentação asfáltica oferece durabilidade e alta qualidade no tráfego de veículos. Os principais pontos positivos dessa solução incluem: **Durabilidade:** Estradas asfaltadas exigem menor manutenção ao longo do tempo, proporcionando economia em médio e longo prazo. **Conforto no tráfego:** Redução de poeira, lama e irregularidades, resultando em uma experiência mais segura e confortável para os usuários. No entanto, os custos elevados para execução dessa solução tornam-na inviável para grande parte das estradas vicinais, considerando as limitações orçamentárias do município. Além disso, a necessidade de mão de obra especializada e equipamentos mais complexos aumenta os desafios logísticos. **Solução 03: Pavimentação por Pedras Reguláveis (Calçamento)** O calçamento por pedras é uma alternativa eficiente e durável, com benefícios como: **Resistência:** Estradas calçadas suportam condições climáticas adversas e apresentam alta resistência ao tráfego pesado. **Facilidade de reparos:** As pedras podem ser ajustadas ou substituídas sem a necessidade de obras extensivas. Por outro lado, o custo elevado e o tempo necessário para a conclusão das obras tornam essa solução menos acessível, especialmente para atender a um grande número de estradas vicinais em curto prazo. A execução desse tipo de pavimentação também demanda mão de obra qualificada, o que pode limitar sua aplicação. **Conclusão:**	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Dentre as soluções avaliadas, a aquisição de cascalho (Solução 01) apresenta-se como a melhor alternativa, considerando a relação custo-benefício, a viabilidade técnica e a rapidez na implementação. Essa solução atende de maneira eficiente às necessidades das estradas vicinais, garantindo condições adequadas de tráfego e promovendo benefícios imediatos à população rural, especialmente para o escoamento da produção agrícola, transporte escolar e locomoção das famílias. Embora exija manutenções periódicas, o baixo custo e a agilidade na execução fazem dessa a opção mais apropriada para o contexto atual do município.	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. O credenciamento para a aquisição de cascalho tem como objetivo atender às demandas de melhorias nas estradas municipais de maneira eficiente e econômica. O cascalho, insumo essencial para a recuperação das vias, é tradicionalmente obtido em propriedades rurais situadas próximas às áreas de intervenção, garantindo maior agilidade e redução de custos com transporte. Por essa razão, torna-se imprescindível que as cascalheiras estejam localizadas em cada Linha ou Comunidade, o que inviabiliza a realização de um processo licitatório na modalidade de pregão, uma vez que este seria capaz de contemplar apenas um único fornecedor, desconsiderando as especificidades geográficas e operacionais do município. O sistema de credenciamento permite que agricultores locais, que possuam cascalho disponível em suas propriedades, sejam habilitados a fornecê-lo à administração municipal de forma mais dinâmica e conforme as necessidades específicas de cada obra. Essa medida não só proporciona maior eficiência no atendimento às demandas das estradas rurais, mas também fomenta a participação da comunidade no desenvolvimento local. Adicionalmente, a possibilidade de participação no credenciamento não se limita a residentes ou empresas estabelecidas no município. No entanto, nesses casos, o fornecedor deverá responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte do cascalho até o local designado pela municipalidade. Essa exigência assegura condições justas de concorrência e evita sobrecarga financeira para o poder público, mantendo a viabilidade do projeto. Esse modelo promove benefícios significativos, como a redução de despesas com deslocamento, a descentralização da aquisição e a celeridade na recuperação das estradas, contribuindo diretamente para a qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES. A estimativa das quantidades de cascalho necessárias para o exercício atual foi realizada de forma criteriosa, tomando como base as aquisições realizadas durante o ano de 2024. Para tanto, foi utilizado o relatório de cálculo do referido período (em anexo), o qual apresenta os volumes adquiridos no ano anterior e serviu como parâmetro inicial para o planejamento. Além disso, foi aplicado um acréscimo de 29,50% sobre a quantidade adquirida em 2024, totalizando uma estimativa de **33.000 metros cúbicos** de cascalho para o presente exercício. Esse aumento é justificado pela crescente demanda por serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais em função de fatores relevantes, tais como: 1. **Aumento do tráfego agrícola e comercial**: O crescimento das atividades agropecuárias e o consequente aumento no transporte de insumos e produtos, que exige maior frequência de intervenções nas estradas para garantir condições adequadas de circulação. 2. **Impactos climáticos**: A previsão de períodos chuvosos mais intensos, que aceleram o desgaste das vias de terra e demandam maior volume de material para recuperação. 3. **Intensificação do transporte escolar e comunitário**: A ampliação do transporte escolar e de serviços básicos, como saúde e assistência social, que dependem de estradas em boas condições para atender a população rural de forma eficiente e segura. Dessa forma, a projeção de **33.000 metros cúbicos** reflete não apenas as necessidades históricas já verificadas, mas também considera o contexto atual e os desafios previstos, garantindo que o município esteja preparado para atender à população com a infraestrutura adequada.	**SIM** Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º
ESTIMATIVA DO VALORES. Os valores estimados para a contratação foram obtidos por meio de apresentação de propostas de cinco fornecedores, os quais seguem descritos abaixo:	**SIM** Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

Descrição	Unidade	Valor unitário

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

MARIA L K BOTH	M³	2,10	
LACIR CAPPELLARI	M³	2,30	
LEO A. SCHWENDLER	M³	2,10	
ANTONIO JOSE KNORST	M³	2,20	
CLAUDINEIA BRANDÃO HUBLER	M³	2,00	

Foram solicitados orçamentos diretamente aos fornecedores que já realizaram serviços para o município em ocasiões anteriores. A escolha destes se deu em razão da experiência demonstrada e do histórico positivo em suas atuações, sem registro de quaisquer problemas relatados durante ou após a execução dos serviços. Essa medida visa assegurar a continuidade de trabalhos de qualidade e a escolha de fornecedores já conhecidos pela confiabilidade e competência técnica, promovendo eficiência na contratação e segurança para o município.

Para determinar o valor a ser pago por metro cúbico foi utilizado a média aritmética dos preços apresentados nos orçamentos coletados. Essa metodologia foi adotada com o objetivo de garantir um cálculo justo e equilibrado, considerando os valores praticados no mercado pelas empresas consultadas. A aplicação da média aritmética também busca promover transparência no processo e assegurar que o valor final reflita um parâmetro razoável para a execução do serviço.

Desta forma, será pago por metro cúbico o valor de R$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos).

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que por se tratar de credenciamento de um único item, poderá haver contratados de diferentes localizações, de maneira que seja o local de extração do cascalho mais próximo ao local de recuperação das estradas.	**SIM** Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. O Município já realizou contratações em moldes semelhantes ao presente procedimento, as quais se mostraram soluções eficazes e plenamente adequadas às necessidades da administração pública. Essas contratações anteriores permitiram a aquisição de cascalho para a manutenção e recuperação de estradas vicinais, demonstrando resultados positivos tanto em termos operacionais quanto na melhoria da infraestrutura rural. Vale destacar que os modelos adotados anteriormente foram executados sem quaisquer intercorrências que comprometessem sua regularidade ou eficácia. A experiência adquirida reforça a viabilidade do credenciamento como uma forma célere e eficiente de garantir o atendimento das demandas locais, especialmente em áreas de difícil acesso ou onde a oferta de material é limitada. Contudo, no momento, não há nenhum contrato vigente com as características mencionadas. Por essa razão, faz-se necessária a adoção de nova medida para viabilizar a continuidade dos serviços essenciais de manutenção das estradas municipais, garantindo o atendimento às necessidades da população rural e o pleno funcionamento das atividades econômicas e sociais que dependem dessas vias.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
RESULTADOS PRETENDIDOS. Com a implementação do presente procedimento, espera-se alcançar resultados significativos na manutenção e recuperação das estradas vicinais do município, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população rural e para o fortalecimento das atividades econômicas locais. Os principais resultados pretendidos incluem: 1. **Melhoria da trafegabilidade**: Garantir que as estradas vicinais estejam em condições adequadas para o transporte de pessoas e mercadorias, reduzindo o tempo de deslocamento e os custos operacionais para os usuários. 2. **Fortalecimento da economia local**: Viabilizar o escoamento da produção agrícola e pecuária com maior eficiência, preservando a qualidade dos produtos transportados e diminuindo perdas causadas por estradas em más condições.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

3. **Acesso facilitado a serviços básicos**: Proporcionar maior segurança e agilidade no transporte escolar e no deslocamento da população rural para serviços de saúde, educação e lazer. 4. **Redução de custos e agilidade nos serviços**: Otimizar os recursos públicos com a aquisição de cascalho em locais estratégicos e próximos às obras, diminuindo despesas com transporte de materiais e permitindo uma execução mais rápida das intervenções necessárias. 5. **Preservação da infraestrutura existente**: Assegurar que as intervenções realizadas tenham maior durabilidade, evitando o desgaste acelerado das vias e promovendo uma manutenção contínua e eficiente. Esses resultados irão contribuir para o desenvolvimento sustentável do município, fortalecendo tanto o bem-estar social quanto o crescimento econômico, com benefícios diretos e indiretos para toda a comunidade.	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. Antes da celebração do contrato, a Administração Pública deverá adotar as seguintes providências, assegurando a regularidade, a transparência e a eficácia do procedimento: 1. **Publicação do Edital de Credenciamento**: Garantir ampla divulgação do edital, contendo todas as informações necessárias sobre os requisitos de participação, a documentação exigida e os critérios técnicos para aceitação do material (cascalho). 2. **Recebimento e análise da documentação**: Realizar a conferência detalhada da documentação apresentada pelos interessados, conforme especificado no edital e nos anexos, a fim de verificar o atendimento aos requisitos legais e técnicos. 3. **Formalização do termo de contrato**: Preparar a minuta de contrato com base nas disposições do edital e das legislações pertinentes, incluindo as condições gerais e específicas para a execução do objeto contratado. 4. **Aprovação jurídica**: Submeter o processo de credenciamento e o termo contratual à análise do setor jurídico, garantindo a conformidade com a legislação vigente e a segurança jurídica da contratação. 5. **Cadastro no sistema de gestão pública**: Inserir os fornecedores credenciados no sistema de gestão da administração, facilitando o acompanhamento e o controle das futuras aquisições. 6. **Capacitação dos servidores envolvidos**: Orientar os servidores responsáveis pela execução e fiscalização do contrato sobre os procedimentos que deverão ser seguidos, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais. Essas providências garantirão que o processo seja conduzido de forma clara, eficiente e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, assegurando que o contrato atenda plenamente às necessidades do município e da população.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. A execução de atividades relacionadas à extração e utilização de cascalho para a manutenção de estradas vicinais pode gerar impactos ambientais que precisam ser analisados e devidamente mitigados, assegurando a sustentabilidade do processo e o atendimento às normas ambientais vigentes. Entre os possíveis impactos ambientais, destacam-se a **alteração da paisagem** natural devido à modificação do relevo e da cobertura do solo nas áreas exploradas, **a erosão e degradação do solo** em função da remoção da cobertura vegetal, o **assoreamento de corpos hídricos** causado pelo transporte inadequado de cascalho, as emissões de gases e partículas provenientes do uso de maquinário e a geração de resíduos durante as operações de manutenção das estradas. Para mitigar esses impactos, é essencial adotar medidas como o planejamento ambiental da extração, selecionando áreas com menor impacto ambiental e que possuam autorização dos órgãos competentes, a recuperação das áreas exploradas por meio da recomposição da vegetação nativa e do nivelamento do terreno, e o controle da erosão, utilizando técnicas como o plantio de espécies de cobertura e a instalação de barreiras para evitar o deslocamento do solo. Além disso, o manuseio e o transporte devem ser realizados adequadamente para prevenir o derramamento de materiais e a dispersão de partículas no ambiente, e o monitoramento constante deve ser implementado para identificar e corrigir possíveis danos ambientais.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Adicionalmente, é fundamental priorizar requisitos de baixo consumo de energia e recursos, como a utilização de máquinas e equipamentos com maior eficiência energética para reduzir o consumo de combustíveis fósseis, a otimização do transporte por meio de um planejamento eficaz de rotas, visando minimizar deslocamentos desnecessários, e o uso sustentável de recursos, avaliando cuidadosamente a quantidade de material necessária para evitar desperdícios e superexploração das áreas. Por fim, a logística reversa e a reciclagem também devem ser consideradas no processo. Sempre que possível, o cascalho remanescente de intervenções anteriores deve ser reutilizado em novas obras, e os refugos gerados devem ser descartados de forma adequada, com encaminhamento de materiais recicláveis a empresas especializadas. O planejamento de descarte deve incluir a logística reversa para equipamentos e materiais utilizados, em conformidade com as diretrizes da legislação ambiental. Com essas medidas, busca-se minimizar os impactos ambientais, promover o uso consciente de recursos e garantir que o processo de manutenção das estradas vicinais contribua para o desenvolvimento sustentável do município, atendendo às necessidades econômicas e sociais da comunidade.	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. A contratação para a aquisição de cascalho destinada à manutenção das estradas vicinais do município revela-se plenamente adequada e necessária para atender à demanda apresentada. A escolha desse insumo como solução prioritária justifica-se pela viabilidade técnica e econômica, considerando sua eficácia na melhoria da trafegabilidade das vias rurais, essenciais para o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar e o acesso a serviços básicos pela população residente nas áreas mais remotas. A adoção do credenciamento como modalidade para essa contratação demonstra alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade, pois permite que o município adquira o cascalho de forma descentralizada e próxima às áreas de aplicação, reduzindo significativamente custos logísticos. Além disso, a medida fomenta a participação de produtores locais e garante agilidade no atendimento das demandas emergenciais. Os impactos ambientais, previamente identificados, serão mitigados mediante a aplicação de medidas técnicas e o cumprimento rigoroso da legislação ambiental, reforçando o compromisso da administração municipal com o desenvolvimento sustentável. O planejamento adequado e a previsão orçamentária para a execução dessa contratação asseguram que a manutenção das estradas vicinais será realizada de forma contínua e eficiente, beneficiando diretamente a qualidade de vida dos munícipes e a economia local. Portanto, a contratação é não apenas adequada, mas imprescindível para atender à necessidade pública identificada, representando uma solução que equilibra custos, benefícios e impactos, promovendo melhorias significativas na infraestrutura e no bem-estar da comunidade.	**SIM** Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Cunhataí/SC, 29 de outubro de 2025.

CLAUDIO DROSS
Secretário da Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Desenvolvimento e Turismo

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
RETIFICADO

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA
(Lei 14.133/2021, artigo 6º, inciso XXIII)

1. Secretaria	Secretaria Municipal da Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Desenvolvimento e Turismo				
2. Descrição do Objeto	CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA O FORNECIMENTO DE CASCALHO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC				
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor total**
01	Fornecimento de Cascalho (agregação de fragmentos de rocha, formando um sedimento com certa variação de tamanho, na geologia é qualquer fragmento de rocha que tem tamanho reduzido, o seixo sendo reservado para rochas de 4-75 milímetros) para recuperação de estradas vicinais do interior do Município de Cunhataí/SC.	M³	33.000	R$ 2,14	R$ 70.620
3. Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor	Optou-se pela pesquisa de preço com fornecedores diretos, realizando após média aritmética para se chegar ao preço médio por km rodado, conforme as disposições do artigo 23 da Lei 14.133/2021.				

4. Dotação Orçamentária			
Projeto/Atividade	**Recurso**	**Despesa/Ano**	**Descrição**
2.045	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00/2025	Manutenção das Ações do Departamento de Infraestrutura e Transportes

5. Vigência	O prazo de vigência do credenciamento se findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 04 (quaro) anos, exceto se verificado pelo secretário municipal demandante a carência do cascalho na área credenciada, qualidade insatisfatória do cascalho ou situação que exija o rompimento prévio do credenciamento.
6. Justificativa	O credenciamento para a aquisição de cascalho tem como objetivo atender às demandas de melhorias nas estradas municipais de maneira eficiente e econômica. O cascalho, insumo essencial para a recuperação das vias, é tradicionalmente obtido em propriedades rurais situadas próximas às áreas de intervenção, garantindo maior agilidade e redução de custos com transporte. Por essa razão, torna-se imprescindível que as cascalheiras estejam localizadas em cada Linha ou Comunidade, o que inviabiliza a realização de um processo licitatório na modalidade de pregão, uma vez que este seria capaz de contemplar apenas um único fornecedor, desconsiderando as especificidades geográficas e operacionais do município. O sistema de credenciamento permite que agricultores locais, que possuam cascalho disponível em suas propriedades, sejam habilitados a fornecê-lo à administração municipal

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	de forma mais dinâmica e conforme as necessidades específicas de cada obra. Essa medida não só proporciona maior eficiência no atendimento às demandas das estradas rurais, mas também fomenta a participação da comunidade no desenvolvimento local. Adicionalmente, a possibilidade de participação no credenciamento não se limita a residentes ou empresas estabelecidas no município. No entanto, nesses casos, o fornecedor deverá responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte do cascalho até o local designado pela municipalidade. Essa exigência assegura condições justas de concorrência e evita sobrecarga financeira para o poder público, mantendo a viabilidade do projeto. Esse modelo promove benefícios significativos, como a redução de despesas com deslocamento, a descentralização da aquisição e a celeridade na recuperação das estradas, contribuindo diretamente para a qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais.
7. Requisitos da contratação	Tendo em vista tipo de contratação, é necessário para que ela ocorra que seja comprovado: **1. Pessoa Jurídica:** **1.1. Quanto à habilitação jurídica:** **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (dispensado caso apresentado no credenciamento); e **b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **1.2. Quanto à regularidade fiscal:** **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS; **d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente; **e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente; **f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT). **1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:** **a)** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente. **1.4. Quanto à qualificação técnica:**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a) Certidão de Inteiro teor da matrícula do imóvel em que o cascalho será retirado, dentro do prazo de validade (emitida a menos de trinta dias);

b) Declaração Unificada:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
9. que tem ciência de que se o cascalho não for proveniente de imóvel situado no território do município deverá entrega-lo onde for solicitado pela autoridade demandante; e
10. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

2. Pessoa física:

2.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) Cópia de documento pessoal de identificação que conste o Cadastro de Pessoa Física (CPF), Registro Geral (RG), contendo foto.

2.2. Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;

b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT). **2.3. Quanto à qualificação econômica financeira:** **a)** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente. **2.4. Quanto à qualificação técnica:** **a)** Certidão de Inteiro teor da matrícula do imóvel em que o cascalho será retirado, dentro do prazo de validade (emitida a menos de trinta dias); **b)** Declaração Unificada: 1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021; 2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento; 3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas. 4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; 5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe. 6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; 7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa; 8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"; 9. que tem ciência de que se o cascalho não for proveniente de imóvel situado no território do município deverá entrega-lo onde for solicitado pela autoridade demandante; e 10. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.
8. Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos	
8.1. Prazo	O fornecimento do cascalho deverá ocorrer em até 24 horas a partir da autorização de fornecimento emitido pelo Município de Cunhataí/SC.
8.2. Local	O cascalho será extraído de imóveis situados dentro dos limites do município pelo Departamento de Transportes. Caso o cascalho seja proveniente de imóvel localizado fora do território municipal, o

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	responsável credenciado deverá proceder com a entrega no local previamente determinado pelo fiscal do contrato.
8.3. Resultados pretendidos com o objeto	Com a implementação do presente procedimento, espera-se alcançar resultados significativos na manutenção e recuperação das estradas vicinais do município, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população rural e para o fortalecimento das atividades econômicas locais. Os principais resultados pretendidos incluem: 1. **Melhoria da trafegabilidade**: Garantir que as estradas vicinais estejam em condições adequadas para o transporte de pessoas e mercadorias, reduzindo o tempo de deslocamento e os custos operacionais para os usuários. 2. **Fortalecimento da economia local**: Viabilizar o escoamento da produção agrícola e pecuária com maior eficiência, preservando a qualidade dos produtos transportados e diminuindo perdas causadas por estradas em más condições. 3. **Acesso facilitado a serviços básicos**: Proporcionar maior segurança e agilidade no transporte escolar e no deslocamento da população rural para serviços de saúde, educação e lazer. 4. **Redução de custos e agilidade nos serviços**: Otimizar os recursos públicos com a aquisição de cascalho em locais estratégicos e próximos às obras, diminuindo despesas com transporte de materiais e permitindo uma execução mais rápida das intervenções necessárias. 5. **Preservação da infraestrutura existente**: Assegurar que as intervenções realizadas tenham maior durabilidade, evitando o desgaste acelerado das vias e promovendo uma manutenção contínua e eficiente. Esses resultados irão contribuir para o desenvolvimento sustentável do município, fortalecendo tanto o bem-estar social quanto o crescimento econômico, com benefícios diretos e indiretos para toda a comunidade.
9. Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento	
9.1. Forma de Solicitação	O fornecimento do cascalho deverá ocorrer em até 24 horas a partir da autorização de fornecimento emitido pelo Município de Cunhataí/SC.
9.2. Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução	**9.2.1.** A retirada do material será de forma parcelada, conforme a necessidade e cronograma de aquisição definido pelo fiscal e emissão de Nota de Empenho. **9.2.2.** O fornecimento do cascalho deverá ocorrer em até 24 horas a partir da autorização de fornecimento emitido pelo Município de Cunhataí/SC. **9.2.3.** O fornecedor deverá fornecer cascalho de qualidade, conforme as especificações técnicas definidas pelo órgão responsável pela manutenção das estradas vicinais. **9.2.4.** O material deve atender aos requisitos de granulometria, resistência e adequação para uso em obras de pavimentação e reparo das vias. **9.2.5.** O fornecedor deverá manter acesso livre à cascalheira para que os veículos e máquinas do Município de Cunhataí/SC possam realizar a extração e transporte do material, conforme os prazos estabelecidos no cronograma de manutenção das estradas vicinais. **9.2.6.** A ordem entre os credenciados e escolha do fornecedor será de acordo com a conveniência e melhor logística do Município, de modo a evitar o deslocamento de maquinários

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	e caminhões por longos percursos. Assim, o cascalho será adquirido do credenciado que estiver localizado mais próximo do local onde o material será aplicado pelo Município. **9.2.7.** O objetivo é garantir a disponibilidade do material nos momentos necessários para a realização das obras. **9.2.8.** A retirada do cascalho será promovida por servidores e equipamentos do MUNICÍPIO, sem que tal providência importe em qualquer despesa e/ou responsabilidade ao CREDENCIADO. **9.2.9.** É vedado ao CREDENCIADO efetuar qualquer interferência quanto à destinação do cascalho. **9.2.10.** Durante a vigência do credenciamento fica assegurado aos servidores e maquinários/equipamentos do MUNICÍPIO o livre acesso à área identificada no Termo de Credenciamento e de propriedade do Credenciado, desde que seja para o fim específico ajustado no instrumento a ser celebrado. **9.2.11.** A área identificada para extração deverá, obrigatoriamente, ser aprovada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura com o aval do Chefe do Executivo. **9.2.12.** É expressamente vedado aos credenciados e/ou terceiros aproximarem-se do local da extração durante a execução dos trabalhos, por questão de segurança, devendo manter uma distância, de no mínimo 100 (cem) metros. Qualquer dano corporal, moral ou patrimonial acarretado pela proximidade de pessoas não permitidas no local da extração do cascalho considera-se culpa exclusiva da vítima, circunstância que acarreta o rompimento do nexo causal ensejador de responsabilidade objetiva da administração, recaindo todos os ônus decorrentes do dano à vítima ou seus responsáveis legais.
9.3. Condições de Recebimento	**9.3.1.** O credenciado deverá responsabilizar-se, às suas expensas, pelos produtos especificados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto solicitado, sob penalidade para a empresa caso não cumpra o exigido no Edital; **9.3.2.** No recebimento dos produtos, será verificado a integridade física, conferindo fisicamente os produtos, confrontando produto e quantidade. **9.3.3.** Os itens fornecidos deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes. O credenciado será responsável por todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste processo licitatório, não se admitindo qualquer adicional.
10. Proposta	A proposta que descumprir com o estabelecido no edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas.
11. Condições de Pagamento	O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 10° dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente recebida pelo Departamento Compras.
12. Prazo e Condições de Garantia (se houver)	Não há necessidade de fornecimento de garantia

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

13. Obrigações da Contratada	**a)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente; **b)** Permitir o acesso dos servidores, máquinas e equipamentos necessários à execução do objeto deste credenciamento; **c)** Garantir a retirada do cascalho durante a vigência do credenciamento, nos termos estipulados, **d)** No caso de transferência da propriedade imobiliária, objeto do credenciamento, o proprietário deverá imediatamente comunicar por escrito o Município, sob pena de responsabilização; **e)** Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da retirada do cascalho ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do fornecimento do objeto do presente Edital; **f)** Efetuar a conferência dos quantitativos mensais relativos à extração de cascalho e confirmando sua exatidão mediante assinatura em relatório específico emitido pelo MUNICÍPIO; **g)** Disponibilizar o local de extração do cascalho, facilitando abertura de estradas ou meios para transporte do material; **h)** Entregar os itens em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Edital, em perfeitas condições de utilização; **i)** Prestar esclarecimento a contratante sempre que for solicitado; **j)** Entregar o(s) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S) de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma produtos de marcas e especificações diferentes; **k)** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA; e **l)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
14. Obrigações da Contratante	**a)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços. **b)** Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital. **c)** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

15. Gestor e Fiscal do Contrato

15.1. Gestor do Contrato

Nome	Cargo	Matrícula
Camile Roberta Werlang	Assessora de Compras e Licitação	3372205

15.2. Fiscal do Contrato

Nome	Cargo	Matrícula
Denilson Diel	Gerente de Infraestrutura e Obras	336973

Cunhataí, 29 de outubro de 2025.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
RETIFICADO

CLAUDIO DROSS
Secretário da Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Desenvolvimento e Turismo

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
RETIFICADO
ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na_____, por intermédio de seu(a) representante legal, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**,

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;
9. que tem ciência de que se o cascalho não for proveniente de imóvel situado no território do município deverá entrega-lo onde for solicitado pela autoridade demandante;
10. que o cascalho não é proveniente de área de preservação ambiental, nem de área que possa causar qualquer dano ao meio ambiente, estando o fornecedor autorizado a fornecer o cascalho e responsabilizando-se por quaisquer danos civis, ambientais ou administrativos que possam ocorrer; e
11. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local, (____) de _____ de 2025.

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

ANEXO V

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
RETIFICADO
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº x/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC E _____, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EXECUÇÃO DIRETA.

O Município de Cunhataí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, com sede administrativa na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu Hoss, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, _____, inscrita no CNPJ ou no CPF de nº _____, localizada na _____, neste ato representado por _____ (no caso de empresa), doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, cuja celebração está vinculada ao Processo Administrativo nº 04/2025, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, atendidas as Cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA O FORNECIMENTO DE CASCALHO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC.

1.2. Do valor do objeto:

Item	Especificação/Descrição do Item	Unidade	Valor
01	Fornecimento de Cascalho (agregação de fragmentos de rocha, formando um sedimento com certa variação de tamanho, na geologia é qualquer fragmento de rocha que tem tamanho reduzido, o seixo sendo reservado para rochas de 4-75milímetros) para recuperação de estradas vicinais do interior do Município de Cunhataí/SC.	M³	R$ 2,14

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento do cascalho deverá ocorrer em até 24 horas a partir da autorização de fornecimento emitido pelo Município de Cunhataí/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será até 31/12/2025.

3.2. Tendo em vista a possibilidade de prorrogação do contrato gerado pelo credenciamento em até 4 (quatro) anos, a quantidade estimada de metros cúbicos necessária será aumentada na mesma proporção da considerada no Estudo Técnico Preliminar, qual seja: 29,50% (vinte e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços, observando, dentre outras, as seguintes condições:

a) O objeto será executado diretamente pela Contratada.

b) A execução do Termo de Contrato será acompanhada pelo fiscal da Administração Municipal especialmente designado pela autoridade contratante, denominado “Fiscal”.

c) A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada,

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

d) A remuneração ao final da execução será realizada sempre com base nos serviços efetivamente realizados.

e) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados; deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.2. Para a execução do objeto, o cascalho será extraído de imóveis situados dentro dos limites do município pelo Departamento de Transportes.

4.2.1. Caso o cascalho seja proveniente de imóvel localizado fora do território municipal, o responsável credenciado deverá proceder com a entrega no local previamente determinado pelo fiscal do contrato.

4.3. A retirada do material será de forma parcelada, conforme a necessidade e cronograma de aquisição definido pelo fiscal e emissão de Nota de Empenho.

4.4. O fornecimento do cascalho deverá ocorrer em até 24 horas a partir da autorização de fornecimento emitido pelo Município de Cunhataí/SC

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer cascalho de qualidade, conforme as especificações técnicas definidas pelo órgão responsável pela manutenção das estradas vicinais.

4.6. O material deve atender aos requisitos de granulometria, resistência e adequação para uso em obras de pavimentação e reparo das vias.

4.7. A CONTRATADAS deverá manter acesso livre à cascalheira para que os veículos e máquinas do Município de Cunhataí/SC possam realizar a extração e transporte do material, conforme os prazos estabelecidos no cronograma de manutenção das estradas vicinais.

4.8. A ordem entre as CONTRATADAS e escolha do fornecedor será de acordo com a conveniência e melhor logística do Município, de modo a evitar o deslocamento de maquinários e caminhões por longos percursos. Assim, o cascalho será adquirido do credenciado que estiver localizado mais próximo do local onde o material será aplicado pelo Município.

4.9. O Objetivo é garantir a disponibilidade do material nos momentos necessários para a realização das obras.

4.10. A retirada do cascalho será promovida por servidores e equipamentos do MUNICÍPIO, sem que tal providência importe em qualquer despesa e/ou responsabilidade a CONTRATADA

4.11. É vedado a CONTRATADA efetuar qualquer interferência quanto à destinação do cascalho.

4.12. Durante a vigência do credenciamento fica assegurado aos servidores e maquinários/equipamentos do MUNICÍPIO o livre acesso à área identificada no Termo de Credenciamento e de propriedade da CONTRATADA, desde que seja para o fim específico ajustado no instrumento a ser celebrado.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

4.11. A área identificada para extração deverá, obrigatoriamente, ser aprovada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura com o aval do Chefe do Executivo.

4.12. É expressamente vedado à CONTRATADA e/ou terceiros aproximarem-se do local da extração durante a execução dos trabalhos, por questão de segurança, devendo manter uma distância, de no mínimo 100 (cem) metros. Qualquer dano corporal, moral ou patrimonial acarretado pela proximidade de pessoas não permitidas no local da extração do cascalho considera-se culpa exclusiva da vítima, circunstância que acarreta o rompimento do nexo causal ensejador de responsabilidade objetiva da administração, recaindo todos os ônus decorrentes do dano à vítima ou seus responsáveis legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, obriga-se a:
a) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
b) Permitir o acesso dos servidores, máquinas e equipamentos necessários à execução do objeto deste credenciamento;
c) Garantir a retirada do cascalho durante a vigência do credenciamento, nos termos estipulados,
d) No caso de transferência da propriedade imobiliária, objeto do credenciamento, o proprietário deverá imediatamente comunicar por escrito o Município, sob pena de responsabilização;
e) Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da retirada do cascalho ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do fornecimento do objeto do presente Edital;
f) Efetuar a conferência dos quantitativos mensais relativos à extração de cascalho e confirmando sua exatidão mediante assinatura em relatório específico emitido pelo MUNICÍPIO;
g) Disponibilizar o local de extração do cascalho, facilitando abertura de estradas ou meios para transporte do material;
h) Entregar os itens em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Edital, em perfeitas condições de utilização;
i) Prestar esclarecimento a contratante sempre que for solicitado;
j) Entregar o(s) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S) de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma produtos de marcas e especificações diferentes;
k) Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA; e
l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Obriga-se a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato a:
a) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços.
b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital.
c) Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

CLÁUSULA SÉTIMA - RESULTADOS

7.1. Com a implementação do presente procedimento, espera-se alcançar resultados significativos na manutenção e recuperação das estradas vicinais do município, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população rural e para o fortalecimento das atividades econômicas locais.

Os principais resultados pretendidos incluem:
Melhoria da trafegabilidade: Garantir que as estradas vicinais estejam em condições adequadas para o transporte de pessoas e mercadorias, reduzindo o tempo de deslocamento e os custos operacionais para os usuários.
Fortalecimento da economia local: Viabilizar o escoamento da produção agrícola e pecuária com maior eficiência, preservando a qualidade dos produtos transportados e diminuindo perdas causadas por estradas em más condições.
Acesso facilitado a serviços básicos: Proporcionar maior segurança e agilidade no transporte escolar e no deslocamento da população rural para serviços de saúde, educação e lazer.
Redução de custos e agilidade nos serviços: Otimizar os recursos públicos com a aquisição de cascalho em locais estratégicos e próximos às obras, diminuindo despesas com transporte de materiais e permitindo uma execução mais rápida das intervenções necessárias.
Preservação da infraestrutura existente: Assegurar que as intervenções realizadas tenham maior durabilidade, evitando o desgaste acelerado das vias e promovendo uma manutenção contínua e eficiente.
Esses resultados irão contribuir para o desenvolvimento sustentável do município, fortalecendo tanto o bem-estar social quanto o crescimento econômico, com benefícios diretos e indiretos para toda a comunidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O Município de Cunhataí – SC efetuará o pagamento de R$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos), por metro cúbico, em até 10 (dez) dias úteis após a efetivação do objeto contratado e a apresentação de nota fiscal, conforme ordem cronológica de empenho.

8.2. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela contratante, sem que haja culpa da contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

8.3. O Município se reserva o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada, em sendo o caso, os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos, especialmente os seguintes:
a) ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto nos subitens da Tabela VIII, da Lei Complementar Municipal n. 030/2018, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor ser destacado na respectiva nota fiscal;
b) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal n. 62, de 29 de agosto de 2022, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

8.4. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço ou a ônus de mora de qualquer natureza.

8.5. Para a efetivação do pagamento, deverá a Contratada apresentar os documentos a seguir mencionados, que comprovem que a mesma mantém durante a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas no

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Edital:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União;
b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
d) CRF - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
e) Informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado à contratada.

8.6. O reajustamento de preço será pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021), na hipótese de haver a continuidade do serviço após o prazo estabelecido, mediante aprovação do chefe do executivo municipal e do gestor de contrato.
8.6.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

8.7. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.
8.7.1. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor licitado.

8.8. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, nas datas e condições estabelecidas neste instrumento contratual e no edital, após a apresentação de comprovantes, pela CONTRATADA, do pagamento dos salários dos trabalhadores que estiverem atuando no Município, das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdenciária.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 135 de 29 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;
b) multa:
b.1) compensatória; e
b.2) mora;
c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. São circunstâncias agravantes:
a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
d) a reincidência.

9.5. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
9.5.1. Para efeito de reincidência:
a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de
b) licitar e contratar;
c) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
d) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

9.6. São circunstâncias atenuantes:
a) a primariedade;
b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
c) reparar o dano antes do julgamento;
d) confessar a autoria da infração.
9.6.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

9.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 9.1., observando os seguintes parâmetros:
9.8.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.8.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
9.8.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
9.8.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
f)entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
b) descontado do valor da garantia prestada;
c) cobrado judicialmente.

9.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:
a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.
c) até 02 (dois) meses) se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
f)até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

9.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 9.11. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.12. O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 ao 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023,

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Constituem motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f)Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i)Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiros do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
10.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
b) Pagamento do custo da desmobilização.

10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
10.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
10.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

10.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.045	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00/2025	Manutenção das Ações do Departamento de Infraestrutura e Transportes

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. O cascalho será recebido provisoriamente, no prazo da proposta, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da entrega a que se refere a parcela a ser paga.

12.3. O cascalho poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico e Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4. O cascalho será recebido definitivamente no prazo da proposta, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa;
b) Indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentos apresentados, quando for o caso;
d) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

12.8. O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO MATERIAL

13.1. Os materiais que venham a apresentar problemas, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela Contratada ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo a Contratante ressarcida pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO – FORO

14.1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo; e

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

15.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

15.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

15.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos
técnicos disponíveis e os custos resultantes da sua aplicação.

15.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
15.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

15.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
15.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

15.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

15.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que
venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, à CONTRATADA interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
15.15.1. Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
16.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.
16.2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.
16.3. A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.
16.4. Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
16.5. Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas nesta dispensa de licitação.
16.6. O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registradas todas as ocorrências e decisões administrativas.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

16.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

16.8. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

16.9. Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90.

16.10. A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei nº 8.078/90.

16.11. Serão designados como gestor do contrato o senhor Camile Roberta Werlang e como fiscal do contrato o Servidor Denílson Diel, Auxiliar de Serviços Gerais.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cunhataí/SC, em __ de _____ de 2025.

_____	_____
DIRCEU HOSS	**CONTRATADA**
Prefeito Municipal de Cunhataí/SC	CNPJ ou CPF

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44